

NOTÍCIAS STF

07 a 11 de julho

REJEITADO RECURSO DE POLICIAL RODOVIÁRIO DEMITIDO POR LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 32653, apresentado pelo policial rodoviário federal Nestor de Matos Sampaio, demitido por improbidade administrativa e por usar o cargo para proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública. De acordo com os autos, ele solicitou a liberação de veículos de parente e amigos em situações irregulares a colegas da corporação, mediante transferência de dinheiro, incorrendo assim em infrações disciplinares previstas na Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União).

O recurso se voltou contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou MS lá impetrado. O relator rebateu a alegação do ex-policial de que houve ofensa ao postulado do juízo natural e nulidade por ter a decisão do processo administrativo tomado por base a Lei 8.112/1990 e não a Lei 4.878/1965, que rege a carreira de policial rodoviário federal.

“Essa argumentação não encontrou guarita na decisão do Superior Tribunal de Justiça, que, em diversas oportunidades tem se manifestado no sentido de que os policiais rodoviários federais são carreira submetida à Lei 8.112/1990. Sendo assim, tenho por correta a aplicação da Lei 8.112/1990”, disse.

O ministro Edson Fachin também afastou o argumento de que a comissão investigadora do Ministério da Justiça, a qual recomendou a demissão do servidor, constituiria juízo de exceção, devido à designação de várias comissões processantes após a ocorrência das supostas irregularidades. Apontou que a comissão que conduz o processo administrativo disciplinar (PAD) é instituída a partir do momento da notícia da irregularidade a ser apurada, “inexistindo qualquer violação ao princípio da ampla defesa e do juiz natural”.

Por fim, o relator destacou que, quanto a uma suposta violação ao princípio da razoabilidade, pelo fato de ter sido aplicada a pena de demissão quando o servidor já teria tempo para se aposentar, a pretensão de analisar o mérito da decisão administrativa é inviável no caso. Isso porque a jurisprudência do STF estabelece que, nos casos de demissão por ato doloso de improbidade administrativa, a proporcionalidade da pena, por exigir reapreciação de aspectos fáticos, não é admitida por meio de mandado de segurança.

Processos relacionados: RMS 32653

INCABÍVEL MS QUE PEDIA ANULAÇÃO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE EXECUTIVOS DA J&F

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (rejeitou a tramitação) do Mandado de Segurança (MS) 34831, no qual o Instituto Brasileiro do Direito de Defesa (Ibradd) buscava invalidar ato do ministro Edson Fachin, na Petição (PET) 7003, referente à homologação do acordo de colaboração premiada firmado entre executivos do grupo empresarial J&F e o Ministério Público Federal. O instituto pedia assim a continuidade das ações penais, com o oferecimento de denúncias e consequentes decretos de prisão. Em sua decisão, o decano apontou a ilegitimidade do Ibraad para impetrar a ação em questão e enfatizou que terceiros não têm legitimidade para questionar a validade jurídica do ato. Além disso, destacou entendimento no sentido da inadmissibilidade de

mandado de segurança contra decisão de ministro do STF ou proferidos por seus órgãos julgadores (Plenário ou Turmas).

A nulidade do acordo seria necessária, segundo o Ibraad, para “combater a ideia de que, no Brasil, reina a impunidade ou o desrespeito à lei”. Segundo o ministro, o mandado de segurança não pode substituir a ação popular e, ainda que fosse possível superar todos os obstáculos jurídicos decorrentes desse entendimento, ainda assim a impetração não seria possível, tendo em vista que o Ibraad não poderia, em nome próprio, agir em defesa de direito alheio. Além disso, lembrou o decano, não competiria ao Supremo processar e julgar, em sede originária, a ação popular, considerado o rol taxativo inscrito no artigo 102, inciso I, da Constituição Federal.

Citando recente julgamento do Plenário (PET 7074), ocorrido em 29 de junho último, o ministro Celso de Mello reafirmou que é unicamente do relator da causa a competência para homologar o pacto negociado entre o agente colaborador e o Poder Público, dispensando-se a necessidade de referendo do ato monocrático por órgão colegiado. Em sua decisão, o decano do STF faz um histórico do instituto da colaboração premiada, com ênfase nos resultados que tem produzido ao longo dos anos como instrumento de obtenção de provas, e considera compreensíveis as críticas que são feitas ao instituto, notadamente quanto aos aspectos éticos. Mas argumenta que a regulação legislativa do instituto da colaboração premiada resultou em “expressiva transformação do panorama penal vigente no Brasil”, introduzindo um novo paradigma de Justiça criminal, em que o elemento preponderante passa a ser o consenso dos protagonistas do próprio litígio penal.

O decano do STF enfatiza que Lei 12.850/2013 estabelece mecanismos destinados a evitar abusos que possam ser cometidos por intermédio do uso ilícito da colaboração premiada, punindo como crime a conduta de quem imputa falsidades sob pretexto de colaborar com a Justiça. Além disso, há o controle jurisdicional sobre a legalidade das cláusulas estipuladas no acordo de colaboração premiada, que permite ao juiz recusar a homologação de cláusulas que se mostrem ilegais.

“De qualquer modo, e como resulta da lei – cujo teor tem sido incondicionalmente respeitado por esta Corte Suprema –, a concessão dos benefícios de caráter premial estará sempre condicionada à eficácia da cooperação do agente colaborador, pois, sem que o colaborador tenha cumprido todas as obrigações ajustadas, não terá ele acesso aos benefícios objeto do acordo de colaboração que tenha sido homologado”, afirmou o ministro.

O questionamento feito pelo Ibraad quanto ao sigilo de justiça que envolve a homologação de delações premiadas também foi rejeitado pelo decano do STF. “Cabe destacar, desde logo, que é a própria Lei 12.850/2013 que impõe regime de sigilo ao procedimento de celebração e de homologação do acordo de colaboração premiada (artigo 7º combinado com o artigo 5º, incisos II e V), sendo certo, ainda, que a violação do sigilo, tal seja o comportamento infracional constatado, poderá configurar o delito tipificado no artigo 325 do Código Penal ou o crime definido no artigo 18 de referida Lei 12.850/2013”, advertiu. O mandado de segurança não foi conhecido, ficando prejudicada o exame do pedido liminar.

Processos relacionados: MS 34831

MINISTRO REMETE DELAÇÕES DA ODEBRECHT SOBRE CERVEJARIA PETRÓPOLIS À JUSTIÇA FEDERAL DE SP

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a remessa à Justiça Federal de São Paulo de cópia dos depoimentos dos executivos da Odebrecht relativos a supostas doações eleitorais feitas por intermédio da Cervejaria Petrópolis S/A. A decisão, tomada na Petição (PET) 6694, reconsidera determinação anterior de envio das cópias à Seção Judiciária do Paraná, e leva em conta que os supostos fatos se passaram na cidade de São Paulo.

A PET 6694 foi apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) a partir das declarações prestadas por Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Luiz Eduardo da Rocha Soares, Olívio Rodrigues Júnior, Marcelo Odebrecht e Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho. Eles narram uma “parceria” entre a empreiteira e a cervejaria para doações eleitorais. Em abril, atendendo a pedido do MPF, o ministro determinou a remessa do caso para a Justiça Federal do Paraná, por não haver o envolvimento de pessoas com foro por prerrogativa de função no STF.

Por meio de agravo regimental, a Petrópolis pediu a reconsideração da decisão, alegando que, segundo os relatos dos colaboradores, as doações se dirigiram a diversos políticos que atualmente detêm foro perante o STF. Por isso, pretendia a manutenção da competência do Supremo para conduzir as investigações, com a redistribuição dos autos. Em nova petição, requereu o arquivamento dos autos ou, ao menos, sua remessa à Justiça Federal de São Paulo.

Decisão

Ao analisar o pedido, o ministro Fachin observou que o procurador-geral da República não vislumbrou, no exame inicial das declarações, a ocorrência de ilícitos atribuíveis a detentores de foro no STF, razão pela qual é necessária a declinação dos autos para tratamento adequado no primeiro grau de jurisdição. Ainda que a cervejaria tenha

confessadamente feito doações eleitorais a vários agentes políticos, a manifestação do Ministério Público Federal afirma que a licitude dessas operações deve ser objeto de apuração adequada, o que afasta, por ora, qualquer fixação de competência no Supremo.

Prosseguindo no exame, Fachin não constatou, a priori, relação dos fatos com a Operação Lava-Jato, que tramita perante a Seção Judiciária do Paraná, devendo prevalecer, assim, a regra do artigo 70 do Código de Processo Penal, segundo o qual a competência, de regra, é determinada pelo lugar em que se consumar a infração.

Processos relacionados: Pet 6694

PARTIDO QUESTIONA NORMA QUE PREVÊ DELITO DE OBSTRUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5749, com pedido de liminar, contra dispositivo da Lei Federal 12.850/2013 que trata do delito de obstrução de investigação de organização criminosa e prevê pena de três a oito anos para o crime. De acordo com a ação, a norma viola o princípio constitucional da proporcionalidade ao estabelecer para o delito em questão a mesma pena do crime de organização criminosa (artigo 2º, caput).

De acordo com o partido, a norma viola também o princípio da legalidade, segundo o qual não há crime sem lei que o defina, pois “não indica nem individualiza com clareza quais condutas (empiricamente constatáveis) poderiam configurar o delito em questão”. Sustenta, ainda, violação dos princípios da dignidade humana e do direito ao silêncio, porque poderia, em determinadas situações, “coagir o indivíduo a se autoincriminar”.

Em caráter liminar, o partido pede a imediata suspensão da vigência do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013, com eficácia retroativa. Pede, ainda, a suspensão de todos os inquéritos, ações penais e decisões judiciais que tenham invocado ou invoquem o inconstitucional delito de obstrução de investigação de organização criminosa. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade da norma.

Subsidiariamente, a ADI pede a declaração de inconstitucionalidade de qualquer interpretação/aplicação da norma que imponha ao cidadão o dever de confessar perante qualquer autoridade a prática de infração penal; que pretenda imputar cumulativamente a um mesmo sujeito os delitos de organização criminosa e obstrução de investigação de organização criminosa, ou que identifique delito de obstrução no direito dos coinvestigados e corréus de se reunirem entre si e com seus advogados.

Por fim, o partido pede a declaração da inconstitucionalidade de qualquer interpretação que permita a aplicação do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013, no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Por prevenção, a ADI 5749 foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes, que também é relator da ADI 5567, na qual o PSL questiona diversos dispositivos da Lei 12.850/2013.

Processos relacionados: ADI 5749

AUTORIZADA EXTRADIÇÃO DE CIDADÃO PERUANO ACUSADO DE FRAUDAR CAIXA DE PENSÃO MILITAR NAQUELE PAÍS

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu, nesta terça-feira (8), o pedido de Extradicação (EXT) 1385, formulado pela República do Peru contra seu nacional Javier Revilla Palomino, denunciado pela prática de "colusão desleal", crime previsto no Código Penal peruano, equivalente no Brasil ao delito de peculato (artigo 312 do Código Penal). A decisão foi por unanimidade.

De acordo com os autos, os fatos delituosos teriam ocorrido entre 1994 e 1998, quando Palomino era gerente da Caixa de Pensões Militar e Policial daquele país. Segundo a denúncia, ele teria praticado quatro crimes da espécie, entre os quais a compra de imóveis sobrevalorizados, causando prejuízo à entidade; pagamento de corretagem na venda de imóvel da instituição, sem que houvesse contrato e num valor cinco vezes maior que era comumente pago pelo serviço; e associação a outras três pessoas para favorecer a contratação de escritório de advocacia para o assessoramento jurídico da entidade, desembolsando a quantia contratada sem a comprovação do trabalho realizado.

Em nome do cidadão peruano, a Defensoria Pública da União alegou que a Caixa de Pensão gerenciada por Palomino não pode ser caracterizada como entidade, organização ou órgão suportado pelo Estado, ou seja, seu cargo não seria semelhante ao de servidor público, o que inviabiliza a equiparação do delito previsto na lei peruana ao crime de peculato, típico de servidor público segundo a legislação brasileira. Sustentou, ainda, a prescrição dos crimes tanto pela lei peruana quanto pela brasileira, pois os fatos ocorreram há mais de 20 anos.

Em voto pelo deferimento da EXT 1385, o relator, ministro Luiz Fux, observou que o pedido atende a todos os requisitos formais do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) e do tratado bilateral de extradicação. O relator salientou

que, como os fatos narrados teriam sido praticados na qualidade de gerente geral da Caixa de Pensões Militar Policial, os ilícitos, em tese, fraudaram interesse do poder público e se equiparam ao crime de peculato, satisfazendo o requisito da dupla tipicidade. O ministro ressaltou que não cabe ao STF verificar o mérito das acusações, apenas se os requisitos formais estão presentes.

Quanto à alegação de prescrição, o ministro Fux apontou que o recebimento das denúncias dos diversos crimes que compõem o pedido de extradição, configurando o marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, ocorreu entre 2003 e 2010. O relator salientou que, conforme a legislação peruana, a prescrição para o crime de colusão ocorre em 20 anos e que, na brasileira, a prescrição para o crime de peculato se dá em 16 anos.

A autorização da Turma para a extradição prevê o compromisso de que a Justiça peruana se abstenha de impor penas inexistentes no ordenamento jurídico brasileiro, observância de tempo máximo de cumprimento da pena, previsto no artigo 75 do CP (30 anos) e detração do tempo cumprido em prisão preventiva no Brasil.

Processos relacionados: Ext 1385

1ª TURMA INADMITE HC IMPETRADO CONTRA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Por maioria dos votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) inadmitiu, nesta terça-feira (8), pedido de Habeas Corpus (HC 138633) formulado em favor dos advogados Patrícia Esteves de Pinho e José Roberto Neves da Silveira. Eles foram condenados, em primeira instância, pela prática dos crimes de quadrilha (artigo 288) e peculato contra entidade de direito público, em continuidade delitiva (artigo 171, parágrafo 3º, cumulado com o artigo 71, todos do Código Penal).

Segundo os autos, os impetrantes foram condenados pela 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro à pena de 11 anos, 4 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Essa sentença foi reformada, em sede de apelação, pela Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para 7 anos, 6 meses e 20 dias, mantido o regime de cumprimento.

Em seguida, foi interposto o recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo sido determinado o início da execução provisória da pena, a pedido do Ministério Público Federal, em razão de jurisprudência do Supremo, segundo a qual a execução provisória da sentença já confirmada em sede de apelação, ainda que sujeita a recurso especial e extraordinário, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme decidido no HC 126292. Esse posicionamento foi mantido pelo STF ao indeferir medidas cautelares na Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, e no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida.

Os impetrantes sustentavam que o referido entendimento do STF não justifica, por si só, o início da execução provisória, antes do trânsito em julgado da condenação, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Voto do relator

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo cabimento do HC, ao se manifestar de forma contrária à execução provisória da pena. Segundo ele, a hipótese diz respeito a um estelionato judiciário, uma vez que o crime foi praticado por advogados em dois processos judiciais contra a administração pública. De acordo com o ministro, “esse caso revela que não se pode levar às últimas consequências o pronunciamento do Supremo, mitigando sobre o meu olhar o princípio da não-culpabilidade”. “Não me consta que alguém pode devolver a liberdade perdida pelo cidadão, o que afasta o caráter provisório da execução”, avaliou.

O ministro observou que o ato questionado perante o Supremo foi formalizado por meio de uma ação cautelar ajuizada no STJ, e não em habeas corpus, “por isso, se diz que não se deve observar a Súmula 691, do STF. “Nessa situação concreta se aponta que a jurisprudência do STJ não admite essa tipologia penal: o estelionato praticado no bojo de um processo jurisdicional”, disse o relator. Assim, ele admitiu o HC, mantendo liminar anteriormente deferida para que os envolvidos não venham a cumprir uma pena “que poderá ser tirada do mundo jurídico pelo STJ”.

Maioria

O ministro Alexandre de Moraes votou pelo não conhecimento do habeas corpus e abriu a divergência. Ele destacou que a defesa, ao invés de ingressar com HC contra determinação do imediato cumprimento da pena – incidindo a Súmula 691 –, ajuizou uma ação cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso especial, a fim de que os condenados fossem mantidos soltos até o STJ analisar a matéria e, com isso, se afastaria a incidência da Súmula 691. “Não me parece que negar efeito suspensivo a um recurso que não o tem possa caracterizar teratologia ou manifesta ilegalidade, consequentemente não afastaria, da minha parte, o óbice de analisarmos a ação cautelar antes da Turma do STJ”, considerou.

No mesmo sentido, votou o ministro Luís Roberto Barroso. Segundo ele, a mudança de jurisprudência do Supremo quanto à execução provisória da pena foi favorável, “porque o sistema aparelhou-se para o país conseguir punir a

criminalidade de colarinho branco". "A efetividade criou um país de ricos delinquentes e permitiu a quebra do sistema que só punia pobres", disse.

Dessa forma, o ministro avaliou como ruim a possibilidade de uma nova mudança de jurisprudência, pois alguns novos réus entraram no sistema. "Essa não deve ser uma matéria caso a caso porque, assim, vamos voltar à seletividade do sistema, na qual quem tem dinheiro e bons advogados, consegue, e quem não tem, não consegue", avaliou. "O Estado em que a jurisprudência vai mudando em função do réu não é um Estado de Direito é um Estado de compadrio. Portanto, acho que devemos perseverar na jurisprudência do Plenário, entendendo e respeitando as opiniões contrárias", completou.

O ministro Luís Roberto Barroso destacou, ainda, que se o relator do recurso especial no STJ "tivesse vislumbrado a possibilidade de reversão, caberia a ele suspender a execução provisória, mas não tendo ele procedido dessa forma, aplicar-se analogicamente a Súmula 691 porque não houve manifestação do STJ sobre esse ponto, acho que nós estaríamos dando um salto". Os ministros Rosa Weber e Luiz Fux também acompanharam a divergência, formando a maioria dos votos pelo não cabimento do HC.

Processos relacionados: HC 138633

NEGADO RECURSO EM QUE DEPUTADO EDUARDO DA FONTE (PP-PE) QUESTIONA RETIRADA DE DOCUMENTO DOS AUTOS

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, rejeitou recurso (agravo regimental) apresentado pelo deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE) contra decisão do ministro Edson Fachin no Inquérito (INQ) 3998. A decisão questionada determinou a retirada de documentos apresentados pela Procuradoria-Geral da República (PGR) dos autos do inquérito. O julgamento foi concluído após voto de desempate do ministro Celso de Mello pelo desprovemento do agravo.

Em 16 de fevereiro deste ano, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, apresentou petição contendo áudio da participação do ex-senador Sérgio Guerra na CPI da Petrobras em 14 de julho de 2009. O julgamento acerca do recebimento ou rejeição da denúncia contra Eduardo da Fonte já havia sido iniciado, em novembro de 2016, estando os autos com vista ao ministro Dias Toffoli. No agravo, a defesa do deputado pedia que os documentos fossem reinseridos nos autos e que pudesse se manifestar sobre eles.

Na sessão de hoje (8), o decano acompanhou os votos do relator do inquérito e do ministro Ricardo Lewandowski, proferidos no início do julgamento, em abril passado, no sentido do desprovemento do agravo. Na ocasião, os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes divergiram e aceitaram o recurso para converter o julgamento em diligência e devolver aos autos os documentos retirados.

De acordo com o ministro Celso de Mello, a peça acusatória produzida pelo Ministério Público Federal (MPF) não se apoia nos documentos e registros de áudio, cujo pedido de desentranhamento foi determinado pela decisão do relator, ministro Edson Fachin, e da qual, ressalta o decano, o MPF sequer recorreu. "A Segunda Turma, ao formular juízo positivo ou negativo de admissibilidade da acusação penal, considerará, para tanto, única e tão somente os elementos documentais e os dados probatórios que o Ministério Público produziu no momento em que ofereceu, em 21 de junho de 2016, a denúncia em questão, e aos quais o denunciado teve acesso, deles havendo tido conhecimento prévio", afirmou.

Na denúncia, o MPF atribui a Eduardo da Fonte a suposta prática de corrupção passiva. Ele é acusado de intermediar e participar de reuniões em que o senador Sérgio Guerra (PSDB-PE), já falecido, teria solicitado R\$ 10 milhões para que a CPI da Petrobras não surtisse efeitos. Um dos contratos investigados pela CPI era o da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Segundo a denúncia, a vantagem indevida foi paga pela empreiteira Queiroz Galvão, também pernambucana, e uma das maiores contratadas para a construção da refinaria.

Até agora, só há um voto pelo recebimento da denúncia contra o deputado Eduardo da Fonte, proferido pelo relator originário do processo, ministro Teori Zavascki (falecido).

Processos relacionados: Inq 3998

2ª TURMA ANULA ANTECIPAÇÃO DE DEPOIMENTOS BASEADA APENAS EM RISCO DE ESQUECIMENTO

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal indeferiu a produção antecipada de provas fundamentada na possibilidade de que as testemunhas pudessem esquecer detalhes dos fatos presenciados. Segundo o relator do Habeas Corpus (HC) 139336, ministro Dias Toffoli, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), ao deferir a medida, não indicou os elementos fáticos concretos que pudessem autorizá-la.

Em 2011, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou denúncia contra J.S.M., autuado pelo Ibama em 2008 por transportar sete toneladas de pescado no período de defeso. Depois do recebimento da denúncia, foram

empreendidas diligências para a citação do acusado, que, mesmo após citação por edital, não compareceu em juízo nem apresentou advogado. O juízo determinou então a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (CPP).

Diante disso, o MPF pediu ao juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Pará a antecipação da oitiva de duas testemunhas, analistas ambientais do Ibama. O pedido, no entanto, foi indeferido. Em julgamento de recurso estrito, o TRF-1 acolheu a argumentação do MP e autorizou a produção da prova oral, visando “evitar que as testemunhas não se esqueçam dos pormenores por elas presenciados”. A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No HC ao STF, a Defensoria Pública da União (DPU) argumentou que o deferimento contrariou a jurisprudência do próprio STJ e do STF, que entendem que o mero decurso do tempo não justifica, por si só, a produção antecipada de provas, sob alegação de risco de esquecimento.

Decisão

Na sessão desta terça-feira (8) da Segunda Turma, o ministro Dias Toffoli explicou que o STF tem entendimento firme no sentido de que, se o acusado, citado por edital, não comparece nem apresenta advogado, o juiz pode determinar a antecipação da produção de prova testemunhal apenas quando esta seja urgente, não bastando o fundamento da memória humana. “A decisão deve demonstrar a presença dos requisitos previstos no artigo 225 do CPP”, afirmou. O dispositivo permite a tomada antecipada de depoimento se a testemunha tiver de se ausentar ou se, “por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista”.

No caso, porém, o ministro Toffoli assinalou que o TRF-1 valeu-se de “fórmulas de estilo, genéricas, aplicáveis a todo e qualquer caso, sem indicar, no caso específico, os elementos fáticos concretos que pudessem autorizar a medida”. Diante da ausência de indicação de circunstância excepcional, a Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegalidade da colheita antecipada e restabeleceu a decisão de primeiro grau, determinando, caso a prova já tenha sido produzida, sua anulação, com o desentranhamento dos termos de depoimentos dos autos.

Processos relacionados: HC 139336

NEGADO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A ACUSADO DE OPERAR RÁDIO CLANDESTINA EM CUIABÁ (MT)

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido de Habeas Corpus (HC 142730) no qual a Defensoria Pública da União (DPU) buscava a aplicação do princípio da insignificância à conduta de um acusado de operar rádio clandestina – delito previsto no artigo 183 da Lei 9.472/1997 – em Cuiabá (MT). O entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, foi de que a insignificância não se aplica caso a rádio tenha frequência capaz de interferir em serviços de comunicação autorizados.

“Não há que se cogitar da incidência do princípio da insignificância na hipótese pois, conforme já decidiu esta Corte, a suposta operação de rádio clandestina em frequência capaz de interferir no regular funcionamento dos serviços de comunicação devidamente autorizados impede a aplicação”, afirmou o ministro.

O entendimento foi acompanhado pelos demais ministros da Turma. O ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que há casos em que ele se manifesta pela incidência do princípio da insignificância, quando se trata de pequenas rádios comunitárias em locais afastados, que não interferem no funcionamento de outros meios de comunicação. Mas a situação dos autos não se enquadra nessa hipótese.

O relator do HC, ministro Dias Toffoli, observou que no caso julgado a perícia detectou a potencialidade de interferência da rádio clandestina em outros serviços. O HC é relativo à Rádio Scala FM, instalada em Cuiabá (MT), autuada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) pela primeira vez em 2007.

NORMAS DA BA, RS E DF SOBRE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA PROCESSAR GOVERNADOR SÃO INCONSTITUCIONAIS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou, na sessão nesta quarta-feira (9), o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4777, 4674 e 4362, e declarou a inconstitucionalidade de normas das constituições da Bahia, do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, respectivamente, que previam a necessidade de autorização prévia do Legislativo para instauração de ação penal contra o governador e determinavam seu afastamento automático a partir do recebimento da denúncia ou queixa-crime. Segundo a decisão, que reafirma a jurisprudência do Tribunal sobre o tema, eventual afastamento do cargo só pode ser determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão competente para processar e julgar esses ocupantes de cargos públicos.

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso, que ressaltou que, ao contrário do que prevê a Constituição Federal, a instauração de ação penal contra o chefe do Executivo estadual não pode ser condicionada à autorização prévia das casas legislativas. Ele destacou que a norma da Constituição Federal que estabelece essa exigência é de repetição proibida aos estados-membros. Salientou que, como as constituições não

podem condicionar a instauração de ação penal à licença prévia, também não podem determinar afastamento automático do governador.

No caso da ADI 4777, também foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição da Bahia (artigo 71, inciso XV e artigo 107, caput, e, por arrastamento, o artigo 107, parágrafo 1º, inciso I) que definiam como competência privativa da Assembleia Legislativa de, nos crimes de responsabilidade, processar e julgar o governador, o vice-governador e os secretários estaduais. O ministro Barroso observou que a jurisprudência do STF é pacífica e a Súmula Vinculante 46 sobre o tema assenta que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. O relator das três ações, ministro Dias Toffoli, ficou parcialmente vencido unicamente em relação à norma que estipula a necessidade de autorização prévia para a instauração de ação penal contra o governador. Ele explicou que, quando proferiu seu voto nas ADIs, em julho de 2016, o fez em consonância com a jurisprudência do STF que, à época, admitia essa exigência nas constituições estaduais.

Dessa forma, por maioria, o Tribunal julgou procedentes as ADIs 4777, 4674 e 4362. Foi aprovada tese de julgamento, formulada pelo ministro Barroso, no sentido de que: “É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o governador por crime comum à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao STJ dispor fundamentadamente sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive o afastamento do cargo”.

Processos relacionados: ADI 4362, ADI 4674, ADI 4777

MINISTRO RECONSIDERA DECISÃO E ADI CONTRA REFORMA DO ENSINO MÉDIO SERÁ ANALISADA PELO STF

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconsiderou a decisão por meio da qual havia julgado extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5599, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra a Medida Provisória (MP) 746/2016, que instituiu a reforma do ensino médio. A MP resultou no Projeto de Lei de Conversão 34/2016 e, posteriormente, na Lei 13.415/2017.

O relator havia considerado que, como o texto original da MP foi significativamente alterado, haveria perda de objeto da ação. Porém, analisando agravo regimental apresentado pelo partido contra sua decisão, o ministro Fachin reformulou seu entendimento e determinou que a ADI volte a tramitar. Ele acolheu o argumento de que a conversão da MP em lei não invalida o vício formal apontado, ou seja, a ausência do requisito de urgência para edição de medida provisória.

O PSOL alegou que um tema tão complexo não poderia ser tratado por meio de medida provisória, de forma “temerária e pouco democrática”, notadamente porque há vários projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados sobre a mesma matéria.

No agravo, o PSOL sustentou que “a burla ao requisito constitucional da urgência desrespeita o devido processo legislativo e, especialmente quando ausente o pressuposto constitucional de validade da urgência, usurpa a competência do Poder Legislativo para produzir normas gerais e abstratas, violando a separação de Poderes”. O partido acrescentou que há jurisprudência no STF a admitir a possibilidade de controle judicial envolvendo o critério de urgência de MP, e insistiu na continuidade do trâmite da ADI, com a consequente declaração de inconstitucionalidade da lei fruto da conversão.

“De fato, a perda de objeto da presente ação não se estende à inconstitucionalidade formal alegada, decorrente do não atendimento do requisito de urgência da medida provisória impugnada, de modo que cumpre ao Plenário desta Corte a análise de mérito da ADI quanto a este ponto”, afirmou Fachin. A ADI voltará a tramitar sob o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), fazendo com que o caso seja apreciado em definitivo pelo Plenário do Supremo, sem prévia análise do pedido de liminar.

MINISTROS APROVAM ORÇAMENTO DE 2018 E AFASTAM REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, em sessão administrativa, a proposta orçamentária para o ano de 2018, no valor de R\$ 708 milhões, 3% maior do que o estabelecido na LOA (Lei Orçamentária Anual) aprovada pelo Congresso Nacional para 2017, que foi de R\$ 686 milhões. A proposta está dentro do teto de gastos introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que inclui cortes em diversas áreas e deixa de fora a reposição de perdas inflacionárias da remuneração dos ministros, e nos termos do artigo 25 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2018.

Em 2017, o teto de despesas do STF, acrescido dos encargos sociais ficou em R\$ 621 milhões. No entanto, a EC 95/2016 permitiu que o Judiciário realizasse despesa acima do teto, mediante absorção do excedente pelo orçamento do Executivo, nos anos de 2017, 2018 e 2019. Assim, a LOA aprovada para o exercício de 2017 destinou

R\$ 686 milhões ao STF. Para 2018, a proposta do STF prevê novamente a utilização da prerrogativa autorizada pela EC, perfazendo um total de R\$ 708 milhões. Segundo a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, tal como aconteceu no ano passado, “o Executivo se comprometeu em absorver o excedente do exercício de 2017, nos termos da LDO 2018”. Os 3% acrescidos em relação à proposta do ano passado correspondem à reposição da inflação.

“A proposta está rigorosamente de acordo com a Constituição”, garantiu a ministra Cármen Lúcia. Ela esclareceu que a proposta não acolhe a atualização monetária de subsídios, benefícios assistenciais ou médicos e passou por modificações para reduzir a despesa em contratos com prestadores de serviços.

O documento que será enviado para o Congresso destaca as restrições introduzidas pela emenda do teto de gastos, a EC 95/2016. Pelo novo regime fiscal, há nos primeiros anos o sistema de transição em que o Executivo absorve despesas previstas por outros poderes. O compromisso foi assumido em 2017 e deve ser mantido em 2018. Com isso, foi possível acomodar um pequeno reajuste no orçamento entre 2017 e 2018.

“Para observar o teto das despesas e chegar a 2020 dentro do limite sem tomar medidas extremas não deverá haver um aumento global nas despesas discricionárias”, disse a presidente do STF. Para isso, o documento prevê um movimento de contenção no aumento no gasto com terceirizados, com redução de postos de trabalho à medida que ficarem vagos. O excedente será destinado à realização de investimentos em equipamentos e infraestrutura, que tenderão a ficar deteriorados com duras restrições.

Subsídio

A inclusão no orçamento da proposta de elevação da remuneração dos ministros foi apresentada pelo ministro Ricardo Lewandowski, mas foi rejeitada pela maioria dos ministros.

Lewandowski defendeu a inclusão na proposta do reajuste no subsídio dos ministros do STF conforme projeto de lei que tramita no Congresso Nacional. Segundo ele, com a aprovação do reajuste e a sua inclusão na LDO 2018, o impacto no orçamento do STF seria de cerca de R\$ 2 milhões. De acordo com o ministro, essa modificação caberia no orçamento com poucos cortes. “Trata-se de uma decisão que já foi tomada pelo STF”, afirmou Lewandowski, lembrando que o reajuste chegou a ser aprovado anteriormente em sessão administrativa do STF. A proposição obteve apoio dos ministros Marco Aurélio e Luiz Fux.

No entanto, os outros oito integrantes do Tribunal aprovaram a proposta da presidente do STF, deixando de fora o reajuste nos salários dos ministros. Os ministros que votaram com a proposta da ministra Cármen Lúcia destacaram a necessidade de se levar em conta a conjuntura econômica do país e o “efeito cascata” que o valor do subsídio, usado como teto para o funcionalismo público, levaria ao governo federal e aos estados.

A profundidade da crise e a necessidade de participação do Supremo no ajuste orçamentário foram citados por vários dos ministros que acompanharam a proposta. “Entendo que deve haver uma participação solidária do STF nesse enfrentamento para superar a situação econômico-financeira do país”, afirmou o ministro Celso de Mello.

Novos membros do CNJ

Durante a sessão, também foram aprovados os novos membros do Conselho Nacional de Justiça para ocupar as vagas correspondentes a juiz estadual e desembargador de Tribunal de Justiça. Os nomes escolhidos foram Maria Iracema Martins do Vale, desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE), e o juiz Márcio Schieffler.

PRESIDENTE DO STF DEFENDE CONCILIAÇÃO PARA EVITAR LITÍGIOS NA JUSTIÇA

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, defendeu nesta quinta-feira (10), em evento na Advocacia-Geral da União (AGU), que a conciliação é a melhor forma de evitar litígios na Justiça. “Todo litígio tem duas partes. Se pensarmos que o país tem 200 milhões de habitantes, não é possível conceber a prestação jurisdicional em tempo razoável como prevê a Constituição”, afirmou.

A ministra participou da cerimônia de assinatura de acordos entre a AGU e as procuradorias-gerais dos estados que visam diminuir conflitos judiciais entre os entes da federação, reduzindo a quantidade de processos no Judiciário, e melhorar a defesa do país no exterior. Um dos acordos cria o Fórum Nacional da Advocacia Pública, que, entre outras medidas, prevê a busca de soluções alternativas para litígios entre União e estados. O objetivo é possibilitar conciliações antes que as divergências cheguem aos tribunais.

De acordo com a presidente do STF, o hábito de priorizar o litígio levou o Judiciário brasileiro a ter, em certa época, mais de 100 milhões de processos em andamento. Hoje, são por volta de 80 milhões. “Nos anos 80, o maior litigante era o INSS. Levantamento recente do CNJ mostra que os entes estatais continuam sendo os maiores litigantes”, informou.

A ministra Cármen Lúcia apontou que, na tentativa de um acordo judicial, pode surgir uma outra possibilidade que não onere o Poder Público e as partes, e que não seja binária, onde um ganha e outro perde. “Houve um período em que se entrava em litígio para forçar um acordo. Agora, sabemos que é melhor tentar fazer um acordo para evitar o litígio”, afirmou.

Segundo a presidente do Supremo, o acordo assinado nesta quinta-feira vai de encontro a esse novo Direito, não do resultado binário, mas aquele que se chega pela conciliação. “Espero que esse acordo dê ótimos frutos para que a gente tenha realmente uma federação mais forte em que prevaleça o consenso pela realização do interesse público e não com contendas que se arrastam e que levam a sociedade a não acreditar na Justiça” sustentou.

DETERMINADA A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS CONTRA SENADORES NO CASO PROJETO MADEIRA

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, determinou a redistribuição do Inquérito (INQ) 4436,– que investiga o pagamento de vantagens indevidas ao senador Aécio Neves (PSDB-MG) para ajudar a Odebrecht em seus interesses nas usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira –, para o novo relator a ser designado para o INQ 4433, que investiga o senador Valdir Raupp por suposto recebimento de propinas da Odebrecht, também para resguardar interesses da empresa em obras das usinas do Rio Madeira. Como o INQ 4433 foi redistribuído livremente para o próprio ministro Edson Fachin, o processo contra o senador Aécio Neves acabou também retornando para a relatoria do ministro.

Em razão da Petição 6530, que trata de fatos oriundos da Operação Lava-Jato, o processo foi inicialmente distribuído, por prevenção, ao ministro Fachin. O relator, contudo, encaminhou os autos do inquérito à presidente do STF, dizendo entender não haver conexão com as condutas ilícitas praticadas contra a Petrobras e sugerindo, em vista disso, a redistribuição do caso para o mesmo relator do processo contra o senador Valdir Raupp, que também versaria sobre atuações espúrias do Grupo Odebrecht no âmbito do “Projeto Madeira”.

Ao determinar a redistribuição, a ministra frisou que as razões afirmadas pelo relator, detentor de conhecimento mais amplo do que no procedimento se contém e no acervo de todos os casos submetidos a sua relatoria pertinentes a fatos e atos conexos, impedem que se possa “concluir diversamente do que apresentado, nesta data, pela autoridade, não se evidenciando, a partir dos dados expostos por Sua Excelência, conexão ou continência entre os fatos narrados no presente Inquérito e aqueles relacionados à denominada ‘Operação Lava-Jato’”.

Conforme o relator, disse a presidente, o objeto da investigação do INQ 4436 é o pagamento de vantagens indevidas em benefício do senador Aécio Neves e do PSDB em troca de ajuda do parlamentar em interesses da Odebrecht, notadamente nos empreendimentos no Rio Madeira, usinas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau. Já o INQ 4433 apura fatos relacionados a pagamentos de propina feitos a inúmeras autoridades públicas, visando resguardar os interesses do grupo empresarial nas obras das usinas hidrelétricas do Rio Madeira.

Uma vez presente a conexão, a ministra decidiu que os autos do INQ 4436 seriam “redistribuídos, por dependência, ao novo relator do Inquérito 4433, nos termos do disposto no artigo 69 do Regimento Interno deste Supremo Tribunal”.

Processos relacionados: Inq 4433, Inq 4436

RELATOR NEGA AMPLIAÇÃO DO ROL DE INVESTIGADOS NO INQUÉRITO QUE INVESTIGA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO PMDB

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou, nesta quinta-feira (10), o pedido feito pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para inclusão dos nomes do presidente Michel Temer, do ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, e do secretário-geral da Presidência, Wellington Moreira Franco, no Inquérito (INQ) 4327, que investiga suposta prática do crime de organização criminosa por parte de membros do PMDB na Câmara dos Deputados.

De acordo com o ministro, a decisão “propicia neste Inquérito 4327, sob o inafastável limite do respeito às garantias constitucionais e direitos processuais, a colheita de elementos de informação em face de outros possíveis autores dos ilícitos investigados, como afirma a autoridade policial, diante das características próprias da fase inquisitorial da persecutio criminis, afigurando-se desnecessária a inclusão formal dos nomes como requerida pela própria autoridade policial, considerando a apuração já autorizada no Inquérito 4483”.

Quanto à arguição de suspeição apresentada pela defesa do presidente Michel Temer contra o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, o ministro Edson Fachin determinou a autuação do pedido em processo apartado e deu prazo de cinco dias para o procurador-geral se manifestar.